



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 752

De 31 de janeiro de 1991.

EMENTA – Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito a fazer convênio com a Delegacia de Polícia local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a firmar convênio com a Delegacia de Polícia local, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei servirá para auxiliar nas despesas de manutenção da Delegacia de Polícia local, melhorando com isto a segurança pública dos municípios.

Art. 3º. As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente Lei deverão ser escrituradas nas Rubricas: 3.1.2.0 – Material de Consumo e/ou 3.1..3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 31 de janeiro de 1991.

RAMIRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL